**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 004/2021**

**ADEMIR GONSALVES DE OLIVEIRA, CLÁUDIO ANDRÉ ANGST, DILMAR PATLAFF, DIOGO LEOPOLDO, EMIR JOSÉ KUHN, GERSON ANTONIO ROYER, JOSÉ MAGERL, SÉRGIO CHASSOT e RÉGIS PAULO FRITZEN**, Vereadores com assento perante esta casa Legislativa, no uso de suas prerrogativas legais, constantes do art.170 do Regimento Interno, apresentam a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°004/2021 QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART.2°, DO § 5° DO ART. 3°, DO ART. 5°, DO ART.6°, E ENUMERA O ART. 7° E ART. 8° na forma que segue:**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Propõe a alteração da redação do artigo 2° do Projeto de Lei n° 004/2021, com a seguinte proposta de redação:

**Art. 2° -** Ficam os proprietários ou possuidores de terrenos particulares edificados e não edificados, localizados no perímetro urbano do Município obrigados a mantê-los limpos, roçados, capinados e drenados, somente onde for constatado um núcleo habitacional e que sejam utilizados como depósitos de resíduos de qualquer natureza, especialmente lixo doméstico, resíduos de podas de arvores e entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e a coletividade, sendo vedada à utilização de “queimada” ou produtos químicos para a limpeza.

Propõe a alteração da redação do § 5° do art.3° do Projeto de Lei n°004/2021, com a seguinte proposta de redação:

**Art.3° -**

**§ 5° -** Caberá ao fiscal sanitário do Município, a análise da defesa em 05(cinco) dias, ficando a notificação cancelada em caso de deferimento da defesa.

Propõe a alteração da redação do artigo 5° do Projeto de Lei n° 004/2021, com a seguinte proposta de redação:

**Art.5° -** No caso do § 3° do artigo 4°, e sem prejuízo da multa aplicada, ficará o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, autorizado a executar, direta ou indiretamente, os serviços de limpeza e conservação do terreno e cobrar as respectivas despesas, através de lançamento próprio, com prazo de 30(trinta) dias para seu pagamento, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, majorado dos acréscimos legais.

Propõe ao atual artigo 6° do Projeto de Lei n° 004/2021, a seguinte proposta de redação, passando-se a renumerar os artigos seguintes do presente Projeto de Lei conforme segue:

**Art. 6°** - O Município comunicará os proprietários dos terrenos especificados no caput do artigo 2°, e aos que queiram proceder com pedido de protocolo dentro do prazo de 60(sessenta) dias solicitando à Secretaria de Obras a retirada e destino do entulho gerado através da primeira limpeza do terreno, que obterão direito a 50%(cinquenta por cento) de desconto no valor praticado pelo Município na cobrança de serviços particulares.

**Art. 7° -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

A proposta de emenda ora apresentada ao Projeto de Lei n° 004/2021 de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre a conservação e limpeza de terrenos particulares no município de São Vendelino, pretende complementar disposições não previstas ao referido Projeto.

Pelo exposto, esperamos o apoio e aprovação da presente emenda de caráter modificativa na forma exposta.

São Vendelino, 18 de fevereiro de 2021.

**ADEMIR GONSALVES DE OLIVEIRA CLÁUDIO ANDRÉ ANGST**

**VEREADOR PTB VEREADOR SOLIDARIEDADE**

**DILMAR PATLAFF DIOGO LEOPOLDO**

**VEREADOR MDB VEREADOR MDB**

**EMIR JOSÉ KUHN GERSON ANTONIO ROYER JOSÉ MAGERL VEREADOR PTB VEREADOR MDB VEREADOR PTB**

**SÉRGIO CHASSOT RÉGIS PAULO FRITZEN**

**VEREADOR MDB VEREADOR MDB**